

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

A174

Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Lucélia Sena Alves e Alfredo Emanuel
Farias de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-655-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas
ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE UM MUNDO TECNOLÓGICO
JUSTICE IN THE PERSPECTIVE OF A TECHNOLOGICAL WORLD

Gabriela de Oliveira Lima
Mateus Ornelas Ferreira

Resumo

Esse estudo tem como objetivo evidenciar como o acesso à justiça e a própria justiça em si são vistos na sociedade contemporânea, ou seja, como o Brasil opera atualmente na solução de conflitos. Pretende ainda associar tais informações com a realidade social e a tecnologia presente na vida da maioria dos brasileiros, depreendendo como essa modernização interfere nos processos judiciais e porquê esses precisam ser eficientes e rápidos para todos. Ademais, o trabalho expõe serviços tecnológicos já operantes no Brasil e no mundo; startups em funcionamento, programas e robôs que representaram mudanças e avanços no mundo jurídico.

Palavras-chave: Justiça, Acesso à justiça, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to show how access to justice and justice itself is seen in contemporary society, in other words, how Brazil currently operates in conflict resolution. It also intends to associate such information with the social reality and the technology present in the lives of most Brazilians, understanding how this modernization interferes in judicial processes and why they need to be efficient and fast for all. In addition, this work exposes technological services already operating in Brazil and in the world; startups in operation, programs and robots that represented changes and advances in the legal world.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice, Access to justice, Technology

INTRODUÇÃO

A decidibilidade de conflitos foi um conceito desenvolvido por Tércio Sampaio Ferraz Jr., em 1977. É extremamente importante para a Ciência do Direito, uma vez que propõe sua função principal e a diferencia das outras ciências, apresentando que a Jurisprudência trabalha não para buscar as causas de qualquer espécie de fenômeno social e sim para decidir, ou seja, solucionar conflitos.

Dessa forma, pode-se inferir que o acesso à justiça em si é um mecanismo essencial para a Ciência do direito e para o cumprimento do seu papel enquanto solucionador.

Acerca desse conceito Cappelletti e Garth ponderam:

“A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.” (1998, p.8)

Assim, se pressupõe que o acesso à justiça deve ser igualitário. E isso nem sempre aconteceu ao longo da história. Na Grécia Antiga, por exemplo, o acesso à justiça era restrito, extremamente limitado ou quase nulo para as mulheres, escravos e pobres. Nos dias atuais, com alguns avanços, reconhecidamente há uma busca maior pela isonomia, e esse conceito é defendido enquanto direito humano.

Cappelletti e Garth, assim, ressaltam sobre essa temática:

“O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” (1998, p.12)

Nesse contexto, seria de se esperar que os processos judiciais atuassem como fonte de justiça na busca da solução das divergências sociais. Contudo, eles são complexos, demorados e não possuem nem estimativa de tempo para resolução.

Em um mundo globalizado isso é imprescindível. A população, hoje em dia, requer um processo mais prático. O acesso às causas e a possibilidade de recorrer à justiça, até mesmo por via de defensoria pública, foi um avanço para a sociedade, mas há um

retrocesso, no sentido de que existe um acúmulo de processos judiciais e lentidão no sistema para resolver um conflito.

Sendo assim, é preciso ponderar que a tecnologia e o conhecimento vigente podem ser usados para combater esses problemas. O presente trabalho busca através da pesquisa em livros e da exposição de dados apresentar essa possibilidade.

Além disso, o estudo considera relevante a existência de programas para facilitar a vida do advogado, que fazem petições e podem montar um processo mais rápido e eficiente.

O chefe executivo Thomas Watson Jr., que participou da criação de um desses programas por parte da IBM afirma: “Nossas máquinas não devem ser nada além do que ferramentas para empoderar ainda mais os seres humanos que as usam.”

Isso acorda que a tecnologia pode ter um impacto extremamente benéfico e ser uma ferramenta auxiliar para o Direito em geral, facilitando o acesso à justiça e melhorando a solução de conflitos.

1 IMPACTO DA TECNOLOGIA NA JUSTIÇA

Os avanços da tecnologia nos últimos tempos geraram pesquisa e desenvolvimento em várias áreas do conhecimento, inclusive no que se remete a própria justiça no seu sentido prático e jurídico.

Os benefícios nessa esfera são notáveis, haja vista que os processos judiciais estão ficando mais céleres e de mais fácil acesso, não olvidando os operadores do Direito a qualquer horário tem acesso aos autos processuais para dirimir dúvidas e principalmente movimentá-los através de petições, sentenças e despachos. Além de que, a distância hoje não é mais uma barreira imposta para se formalizar uma audiência, há a possibilidade das partes adversas participarem por meio de videoconferências como já acontece em várias regiões no Brasil.

Ademais, essa tendência tecnológica é progressiva. Ainda mais surpreendente é a existência de projetos e serviços que visam gerenciar as informações de um processo judicial e atuar sobre elas, é o caso do Watson, programa desenvolvido pela empresa IBM, uma referência em Tecnologia da Informação.

Sendo um sistema de programação cognitiva ele foi programado para a elaboração de petições, para fazer uma busca profunda de informações. Entretanto, acabou se saindo melhor que um ser humano, demorando cerca de minutos para a elaboração de defesas e recursos que um advogado pode levar horas para terminar.

Ainda nesse contexto e baseado no Watson foi desenvolvida uma espécie de robô chamado ROSS, capaz de executar a mesma tarefa do programa, porém com mais qualidade e mais rapidez. Seu principal diferencial, todavia, está na capacidade de postular questionamentos e gerar respostas com referências e citações.

Justto, seguindo a mesma linha, foi um programa desenvolvido por uma startup, sua finalidade consiste em resolver conflitos através de mediações entre duas partes, como consequência prática, se utilizado, pode reduzir os números de processos judiciais, evitando a existência de processos grandes, demorados e custos elevados.

Portanto, o uso da tecnologia no Direito está em significativa progressão. Existem diversas opiniões de especialistas acerca do assunto, mas pode-se afirmar que a tecnologia traz sim avanços importantes, como a redução do tempo gasto para realizar atividades jurídicas. Ainda sim, não se pode adiantar que os programas e robôs ocuparão espaço dos operadores do Direito, freqüentando tribunais e julgamentos.

2 EFEITOS DO PROGRESSO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A falta de confiança da população brasileira no Estado é visível. Cada vez mais, diante de inúmeras notícias propagadas pela mídia se vê um movimento popular para revogar o contrato social e reivindicar a justiça. É visto, por vezes, casos onde se retoma a lei de talião da Idade Antiga com a premissa “Dente por dente, olho por olho”.

Ainda que injustificável e mostrando um retrocesso para a sociedade contemporânea, é compreensível que tais atos revelam uma deficiência no acesso à justiça brasileira e que esta precisa ser analisada.

Segundo o art. 8º, 1 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos:

“Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na

determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”

É notável que, sendo uma garantia judicial, o Estado tem o dever de buscar ao máximo o cumprimento, visando o bem-estar comum. E de fato, ao longo de toda a história, o Direito em geral progrediu. Isso é perceptível na sociedade hoje, em que temos uma constituição magna que ampara todos os nossos interesses e mais praticidade para recorrer ao poder judiciário.

Entretanto, como já exposto, existem algumas falhas, que se sustentadas nas novas tecnologias e no pensamento inicial de Tércio Sampaio, podem ser superadas. A ciência do Direito foi criada para a *decidibilidade de conflitos*, para resolver incompatibilidades, e assim se um startup ou programa possa ser desenvolvido para tal, é considerável para o jurista e para toda uma sociedade, o reconhecimento desta.

3 CONCLUSÃO

Por conseguinte, a tecnologia, em geral, apresenta com relevância pontos positivos para o universo jurídico, uma vez que interfere diretamente e indiretamente no Direito e poderia contribuir na efetividade e eficiência dos processos judiciais.

Como Ronaldo Lemos afirma:

“A relação entre direito e realidade sempre foi um tema central no pensamento jurídico. Com o desenvolvimento tecnológico, essa relação torna-se ainda mais importante, na medida em que a rápida mudança que presenciamos no plano dos fatos traz consigo o germe da transformação no plano do direito. Essa transformação se dá de duas formas: de modo indireto, quando as instituições jurídicas permanecem imutáveis ainda que os fatos subjacentes a elas se alterem profundamente; ou de modo direto, quando o direito se modifica efetivamente perante a mudança na realidade, em um esforço de promover novas soluções para os novos problemas.” (LEMOS, 2005, p.7)

Além do mais, ainda que seja preciso reconhecer que o país esteja em um momento de fragilidade em questões político-sociais, no que constituiria validade da própria justiça, e qual seria a base ética em se ter programas para solucionar conflitos humanos, a colaboração mais significativa de startups e programas criados para essa função revelaria uma contribuição para um interesse geral na sociedade: a pertinência da justiça brasileira.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COSTA RICA. **Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (1969)**.

Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 14 abr. 2018.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo:Atlas, 2006.

JUSTTO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA. **Uma Ferramenta, Múltiplas Negociações (2012/2018)**. São Paulo: Justto, 2018. Disponível em: < <https://justto.com.br/>> . Acesso em: 15 abr. 2018.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ROMETTY, Virginia Marie. **Sobre a IBM**. São Paulo, 2014. Disponível em <<https://www.ibm.com/ibm/br/pt/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

SILVA, Amanda Francine Machado e. **A defensoria pública e sua função essencial para a efetividade do acesso à justiça**. 2016. 92f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.